PROCESSO	015.00485113/2023-08
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Taubaté
ASSUNTO	Convênio objetivando a aquisição de equipamentos eletrônicos de tecnologia de informação e comunicação para as unidades escolares do sistema municipal de ensino de Taubaté
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 101/2024 CPL Aprovado em 27/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Comissão de Planejamento - CPL, em 19/05/2022, emitiu sua apreciação por meio de Parecer que envolvia dois Processos, ambos relativos ao mesmo município, a saber SEDUC-PRC-2021/37467 e 2021/29931, que foram analisados na Sessão Plenária de 25/05/2022. Nesta, os processos referenciados foram retirados da Pauta para complemento de informações, a saber:

> *"1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado de São Paulo e do Município de Santopólis do Aguapeí, mais atualizado;*
>
> *2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal;*
>
> *3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos;*
>
> *4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município.*
>
> *Sendo assim, o Gabinete encaminha o processo à SEDUC, para prestar tais informações, que segundo decidido na Sessão Plenária devem constar de todos os processos futuramente encaminhados a este Colegiado, que versem sobre Emenda Parlamentar."*

A SEDUC, por meio da Chefia de Gabinete, respondeu à demanda, com exceção do item 2: "***(...) tendo em vista a complexidade do levantamento das informações da rede estadual. Além disso, a Secretaria da Educação não dispõe das informações de custos da respectiva Secretaria Municipal da Educação, para realizar tal comparativo."*** Solicitando, ainda, "***(...) dispensa do levantamento de tais informações nos processos subsequentes, tendo em vista a inexistência de discricionariedade desta Pasta na definição do objeto de tais emendas parlamentares, as quais encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual, devendo o Poder Executivo Estadual executá-las de forma impositiva".***

A Douta CPL, após análise, apreciou a demanda e o Parecer CEE 251/2022, foi aprovado, na Sessão Plenária de 29/06/2022, para norteio dos Processos que versem sobre Emendas Parlamentares, cujo item 2.5 da Conclusão, assim dispõe:

> ***"2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita."***

A partir do ora contextualizado, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município relacionado no item 1.1, conforme segue.

1.1.1 Objeto

Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Município abaixo relacionado, objetivando a aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos para a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual 6.544/1989 e o do Decreto 66.173/2021, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva, conforme segue:

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

SIGA

SEI	MUNICÍPIO	Nº DA EMENDA	DEPUTADO ESTADUAL	OBJETO	VALOR
015.00485113/2023-08	Taubaté	2023.088.49983	Sérgio Victor	Aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) Tvs LED de 55"	**400.000,00**
				TOTAL	**400.000,00**

1.1.2 Situação

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE
Com o recurso, a municipalidade irá adquirir equipamentos eletrônicos de tecnologia de informação e comunicação

Item	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor total (R$)
Televisão LED 55"	R$ 2.981,37	134	R$ 400.000,00

"3 OBJETIVOS:

A introdução de televisores nas escolas é de enriquecer a experiência educacional, proporcionando acesso a conteúdo educativo, documentários e recursos multimídia que complementam o ensino tradicional, tornando as aulas mais dinâmicas e envolventes. Além disso, facilita a visualização de conceitos complexos e promove a aprendizagem colaborativa.

4 METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprimorar a experiência de Aprendizado: Utilizar os televisores para exibir conteúdos educativos e recursos multimídia, tornando as aulas mais interativas e envolventes.

2. Acesso a recursos educacionais diversificados: Proporcionar aos alunos acesso a documentários, vídeos educativos e material complementar que enriqueça o aprendizado além dos livros didáticos.

3. Estimular a aprendizagem colaborativa: Facilitar a discussão e a colaboração entre os alunos, promovendo atividades em grupo mediadas por recursos audiovisuais.

4. Promover a atualização de conteúdo: Permitir a atualização constante de informações, garantindo que os alunos tenham acesso a conhecimentos e descobertas mais recentes.

5. Incentivar o desenvolvimento de habilidades digitais: Integrar o uso dos televisores como parte do desenvolvimento das habilidades digitais dos alunos, preparando-os para o mundo digital.

6. Ampliar o alcance da Educação: Utilizar os televisores para transmitir aulas ao vivo, possibilitando a participação de especialistas remotamente e ampliando o alcance da educação.

7. Monitorar o progresso dos alunos: Utilizar os televisores como ferramentas de monitoramento do progresso dos alunos, exibindo trabalhos, apresentações e projetos.

8. Desenvolver competências multimídia: Capacitar professores e alunos no uso efetivo dos recursos multimídia, estimulando a criação de conteúdo educativo próprio. Essas metas visam potencializar o papel dos televisores como ferramentas educacionais, promovendo uma abordagem moderna e integrada ao processo de ensino-aprendizagem."

(Plano de Trabalho, Documento SEI 0015184613)

1.1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), liberados pela SEDUC.

Sua vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

Todo o detalhamento dos recursos e os respectivos repasses encontram-se explicitados no Plano de Trabalho, Documento SEI 0015184613, fls. 118 e 119.

1.1.4 Considerações

O Município encaminhou o Ofício, solicitando a Celebração do Convênio e o Plano de Trabalho, além de documentação pertinente ao ajuste.

A SEDUC instruiu o Expediente, encaminhando a Minuta do Termo de Convênio e outros documentos indispensáveis à firmação do acordo. Nesse diapasão, cabe ressaltar que se observou, na Ementa da Minuta do Termo de Convênio, a informação de número de Processo SEI díspar do ora analisado, contudo, tal incorreção não representa óbice à apreciação do Expediente, desde que retificado, antes da formalização do ajuste.

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

Por meio do Parecer Referencial CJ/SEDUC 32/2023, Documento SEI 0019073080, a Consultoria Jurídica manifestou-se favoravelmente, em caso análogo.

1.1.5 Acompanhamento

O controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo Gestor designado pelo Município e pela Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

1.1.6 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 153/2022	SEDUC e Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista	Convênio para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos de apoio escolar para a Rede Municipal de Ensino, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva
Parecer CEE 192/2022	SEDUC e Prefeitura Municipal de Itu	Convênio objetivando a aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos para a melhoria na qualidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva

1.2 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

A Lei Estadual 10.403/1971, em seu artigo 2º, incisos III e IV, respectivamente, deixam claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo e Entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas:

> *"Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*
>
> *(...)*
>
> *III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*
>
> *IV – fixar normas para a concessão de auxílio do Estado a entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas, visando assegurar o ensino gratuito aos menores, dos sete aos catorze anos, portadores de deficiência, doença ou desvio da normalidade."*

Este CEE sempre profícuo e cauteloso, normatizando ou apreciando os programas e convênios que envolvam a SEDUC, na Sessão Plenária de 02-02-2022, levantou a questão sobre os valores disponibilizados pelas Emendas Parlamentares Impositivas se os mesmos já haviam sido contabilizados ao orçamento das Pastas Municipais de Educação, tendo em vista os limites constitucionais mínimos.

À vista disso, foi encaminhada a referida dúvida ao Departamento de Orçamento/SEDUC por meio do CEESP-EXP-2022/00049. Em Informação, às fls. 05-06, o DEORC assim manifestou-se:

> *"(...)*
>
> *A priori é válido esclarecer que os limites constitucionais são contabilizados de acordo com o contido no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, conforme pontuado abaixo:*
>
> *"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*
>
> *I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar."

Orçamentariamente os recursos contabilizados nos limites constitucionais são compostos pelas fontes Fundeb e Tesouro na função 12 - Educação, estabelecidas em Lei Orçamentária Anual. Os recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, são previstos, na referida lei, na função 04 – Administração, e conforme disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho: 10.302.0930.6273 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares; 04.127.2990.2272 - Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde."

Destarte, esclareço que tais despesas não são contabilizadas como parte do limite constitucional a ser investido em educação pelo Estado de São Paulo e, da mesma forma, pressuponho que, integrando as receitas municipais, apresentadas em leis especificas, não serão contabilizados como tal, pois não são recursos oriundos do FUNDEB ou resultado de arrecadações municipais, sendo inseridos no rol de proventos como recursos vinculados, ou seja, com destinação específica.

Entretanto, esclareço não haver ferramenta que possibilite a consolidação das informações municipais na composição de suas receitas e despesas, assim como não há arbitrariedade por parte do estado no tema, sendo de poder discricionário de cada ente municipal sua formulação, e dos tribunais de contas municipais e do Tribunal de Contas Estadual a competência para a fiscalização.

(...)"

Em relação às informações solicitadas por este CEE, reiteradas no Parecer CEE 251/2022, a SEDUC assim se manifesta, Documentos SEI 0021309136 e 0021928548:

1 - Apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mais atualizado, do Estado de São Paulo e do Município		
IDH-Educacional – 0,746	*IDHM – 0,8*	*IDH Estadual – 0,783*
2 - O custo per capita dos alunos das redes de ensino estadual e municipal		
*(...) O **custo per capita** dos alunos da **Rede Estadual de Ensino** na **modalidade regular** é de **R$ 6.320,52** (seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), enquanto o **custo per capita na modalidade integral** é de **R$ 13.352,73** (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).* *Os dados apresentados levaram em consideração a data base do ano de 2023, uma vez que o custo aluno de 2024 só será apurado em 2025, após o encerramento do exercício financeiro de 2024.* *Com relação ao custo per capita dos alunos da rede municipal de ensino, esclarece-se que esta Pasta não possui qualquer ingerência sobre a gestão dos recursos financeiros dos Municípios paulista empregados em suas redes de ensino, não podendo esta Coordenadoria aferir tais dados. (...)* *Despacho COFI (Coordenadoria de Orçamento e Finanças)*		
3 - A quantidade de escolas estaduais e municipais existentes no território do Município, com os respectivos números de alunos *4 - O IDEB das escolas estaduais existentes no território do Município* *Em referência aos itens 3 e 4, segue abaixo quadro com tais dados. Em resumo, são 21 escolas estaduais e 126 escolas municipais no território taubateense. Apenas 52 contam com avaliação acessível de IDEB (2021):*		

Quantidade de escolas e alunos da rede Estadual e Municipal, detalhando por Município e Escola com IDH

TIPO	MUNICIPIO	CODIGO CIE	ESCOLA	ALUNOS	IDH Educação	IDH M	IDH Estado	IDEB 2021
ESTADUAL	TAUBATE	14291	NEWTON CAMARA LEAL BARROS	416	0,746	0,8	0,783	5,3
ESTADUAL	TAUBATE	14254	MONTEIRO LOBATO	305	0,746	0,8	0,783	5,6
ESTADUAL	TAUBATE	916675	JOSE MAZELLA PROFESSOR	112	0,746	0,8	0,783	4,2
ESTADUAL	TAUBATE	14011	ROQUE DE CASTRO REIS PROFESSOR	510	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	905148	ALVARO ORTIZ PROFESSOR	582	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	14000	CESAR COSTA DEPUTADO	492	0,746	0,8	0,783	EF2 5,8, EM 4,6
ESTADUAL	TAUBATE	46838	CESIDIO AMBROGI PROFESSOR	246	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	14278	ANTONIO MAGALHAES BASTOS	424	0,746	0,8	0,783	4
ESTADUAL	TAUBATE	901600	GENTIL DE CAMARGO PROFESSOR	410	0,746	0,8	0,783	-

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

ESTADUAL	TAUBATE	14023	JOAO ALVES MONSENHOR	487	0,746	0,8	0,783	4,1
ESTADUAL	TAUBATE	49220	ANTONIO DE MOURA ABUD DOUTOR	221	0,746	0,8	0,783	4,6
ESTADUAL	TAUBATE	914460	MIGUEL PISTILLI	677	0,746	0,8	0,783	4
ESTADUAL	TAUBATE	980146	CEEJA CICERO DE ALVARENGA MONSENHOR	1.656	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	43916	AMACIO MAZZAROPI	480	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	39664	JOSE MARCONDES DE MATTOS DOUTOR	371	0,746	0,8	0,783	5,3
ESTADUAL	TAUBATE	37898	FELIX GUISARD FILHO DOUTOR	431	0,746	0,8	0,783	-
ESTADUAL	TAUBATE	14266	URBANO ALVES DE SOUZA PEREIRA ENGENHEIRO	437	0,746	0,8	0,783	4,8
ESTADUAL	TAUBATE	14217	BERNARDINO QUERIDO PROFESSOR	626	0,746	0,8	0,783	4,3
ESTADUAL	TAUBATE	14285	MARIO CARDOSO FRANCO PROFESSOR	394	0,746	0,8	0,783	4,7
ESTADUAL	TAUBATE	14126	JACQUES FELIX	921	0,746	0,8	0,783	4,5
ESTADUAL	TAUBATE	14175	AMADOR BUENO DA VEIGA	287	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	273454	EVARISTO CAMPISTA CESAR MONSENHOR EMEF	821	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	571921	EMEIEF PROFESSORA ANA SILVIA PAOLICHI FERRO	584	0,746	0,8	0,783	5,3
MUNICIPAL	TAUBATE	249427	JOSE ALFREDO LOPES VIEIRA EMEI	182	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	659538	JOSE MARCONDES DE MOURA PROF EMEIEFM	233	0,746	0,8	0,783	5,4
MUNICIPAL	TAUBATE	571885	UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL PROFESSOR LAÉRCIO ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	0	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	5740	EMEI PROFA CLAUDIA MARIA LABINAS RONCON SAUD	284	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229568	GUIDO JOSE GOMES MINE PREFEITO EMEF	857	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	60227	JOAO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO PROF DR EMIEF	311	0,746	0,8	0,783	5,3
MUNICIPAL	TAUBATE	211692	ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGHS EMEI	122	0,746	0,8	0,783	5,7
MUNICIPAL	TAUBATE	211618	CECILIA MATTOS PEREIRA EMEI	158	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	8694	EMEI PROFESSORA MARILDA PRADO YAMAMOTO	61	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	249403	JOSE SIMPLICIO PROF EMEI	105	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229573	JOAQUIM FRANCA VEREADOR EMEFM	189	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229532	SILVINO VICENTE KUNZ PADRE EMIEF	429	0,746	0,8	0,783	5,2
MUNICIPAL	TAUBATE	229581	ANTONIO CARLOS RIBAS BRANCO PROF EMEF	207	0,746	0,8	0,783	5,2
MUNICIPAL	TAUBATE	70646	EMEI PROFA INES APARECIDA DAMASCENO VANZELLA	108	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	277685	EMILIO AMADEI BERINGHS EMIEFM	582	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57046	MARIA LUIZA DA SILVA EMEI	177	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	80512	EMEI PROFA NAIR MOUASSAB	94	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	246207	WALTHER DE OLIVEIRA PROF EMEF	437	0,746	0,8	0,783	EFI 5,5, EF2 5
MUNICIPAL	TAUBATE	5504	EMEI PROFA SIRLEY APARECIDA GONZAGA CAPUCHO	148	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57095	TEOFILO MICHELACO FREI EMEI	122	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57381	MAUD SA DE MIRANDA PROFA EMEI	171	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57071	CELESTE IRMA CRECHE COMUNITARIA MUNICIPAL	175	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	569082	IARDILEI VIANA DE AQUINO EMEI	48	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	277708	PEREIRA DE BARROS DOM EMEF	312	0,746	0,8	0,783	6,4
MUNICIPAL	TAUBATE	211631	PAULO CICCHI PROF EMEI	88	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211597	EMEI PROF PAULO CAMILHER FLORENCANO	128	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57061	IRACEMA DIAS DE CARVALHO ALMEIDA EMEI	111	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57009	JOAO QUINTANILHA PROF EMEI	195	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	344655	JOSE BENEDITO MARCONDES DE MATOS CORONEL EMEF	407	0,746	0,8	0,783	EFI 6,4, EF2 5,5
MUNICIPAL	TAUBATE	267375	QUIRINO DOUTOR EMEF	958	0,746	0,8	0,783	6
MUNICIPAL	TAUBATE	196997	CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA EMEI	143	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	60215	AVEDIS VICTOR NAHAS DR EMIEF	749	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	265056	FEGO CAMARGO MAESTRO ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES	224	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	283344	LUIZ AMERICO PASTORINO PROF EMEI	185	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	444558	PEDRO GRANDCHAMP VEREADOR EMEF	254	0,746	0,8	0,783	5,6
MUNICIPAL	TAUBATE	79789	MADRE CECILIA CEMTE	541	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	121861	ALICE KLIER MONTEIRO PROFA EMEI	178	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	70774	TERESINHA ALVES DO PRADO PROFA EMEI	282	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	56923	ANTONIO CUSTODIO DA SILVA EMEI	173	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	290973	WALDEMAR BONELLI VEREADOR EMEI	146	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	273466	ANITA RIBAS DE ANDRADE PROFA EMIEF	730	0,746	0,8	0,783	5,9
MUNICIPAL	TAUBATE	246190	LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA PROF EMEF	470	0,746	0,8	0,783	EFI 5,2, EF2 4,2
MUNICIPAL	TAUBATE	283332	PERICLES NOGUEIRA SANTOS TENENTE CORONEL EMEI	121	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	659563	BENEDITO AUGUSTO CORREA CONEGO EMEIEF	214	0,746	0,8	0,783	5,8

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

MUNICIPAL	TAUBATE	229623	JOSE ANGELO VICTAL DIACONO EMEF	696	0,746	0,8	0,783	6,8
MUNICIPAL	TAUBATE	567000	SIMONE DOS SANTOS PROFESSORA EMIEIEF	679	0,746	0,8	0,783	6,9
MUNICIPAL	TAUBATE	211655	FABIO MOURA PROF EMEI	208	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	249440	GILDA MARIA BASTOS ABUD INDIANI PROFA CRECHE MUNICIPAL	232	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	7703	EMEI PROF. LUIZ DOS SANTOS	130	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	457197	ANNA DOS R SIGNORINI PROFA EMIEFM	1.084	0,746	0,8	0,783	6,7
MUNICIPAL	TAUBATE	57083	MARIA APARECIDA DA SILVA QUINTANILHA EMEI	138	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	267429	JOSE LUIZ PEREIRA RIBEIRO CONEGO EMEF	517	0,746	0,8	0,783	5,7
MUNICIPAL	TAUBATE	195820	ERNANI BARROS MORGADO EMEF	527	0,746	0,8	0,783	5,6
MUNICIPAL	TAUBATE	80834	OSWALDO BARBOSA GUISARD EMEI	178	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211667	MARIA PEREIRA SANTIAGO PROFA EMEI	105	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57150	JOAO DIAS MONTEIRO EMEI	104	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	283356	JOSE BENTO ALVARENGA EMEI	278	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	195807	JOAO ORTIZ ENG ESCOLA MUNICIPAL DE CIENCIAS AERONAUTICAS	160	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	283320	MARIA DE LOURDES PEREIRA QUINTANILHA PROFA EMEI	104	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	56947	DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA EMEI	222	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	87567	MAE MARIA EMEI	139	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	419953	TOME PORTES DEL REI EMEIEF	127	0,746	0,8	0,783	5,8
MUNICIPAL	TAUBATE	57447	DOLORES BARRETO COELHO EMEI	183	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	5979	EMEI PROFESSOR BENEDITO OSWALDO SALGADO	204	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	277691	ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO EMIEF	974	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211624	SEBASTIAO GONCALVES LEITE EMEI	98	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229556	JOSE SANTANNA DE SOUZA PROF EMEF	499	0,746	0,8	0,783	5,6
MUNICIPAL	TAUBATE	246177	CLAUDIO CESAR GUILHERME DE TOLEDO PROF EMEF	476	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	267399	JUVENAL DA COSTA E SILVA PROF EMEF	956	0,746	0,8	0,783	6,3
MUNICIPAL	TAUBATE	229635	JOSE ANTONIO DO COUTO DOM EMEF	590	0,746	0,8	0,783	6,2
MUNICIPAL	TAUBATE	211709	ULYSSES CARLOS SCHIMIDT PROF EMEI	240	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	56984	MARIA BENEDITA DOS SANTOS EMEI	118	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57113	MIGUEL RIBAS BRANCO EMEI	154	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	587011	EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANÃ	171	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211576	ALBERTINA LINDEGGER EMEI	225	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	298360	CELINA MONTEIRO DE CASTRO PROFA EMEF	366	0,746	0,8	0,783	6
MUNICIPAL	TAUBATE	60239	BENEDITO JOSE DOS SANTOS EMEIEF	59	0,746	0,8	0,783	5,7
MUNICIPAL	TAUBATE	211588	ALEXANDRE GANDHI DE SOUZA LACERDA TTE EMEI	261	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	560121	UMEI MARIA MIRIAN DE ALMEIDA IRMA BERNADETE	152	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	56960	JOSE DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO DR EMEI	233	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	249415	PLACIDINA IRMA EMEI	198	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	57058	MANOEL DE ALMEIDA BARRETO EMEI	189	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	267387	ERNANI GIANNICO PROF EMEF	444	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	344722	DOCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO PROFA EMIEF	376	0,746	0,8	0,783	EF1 4,9, EF2 4,4
MUNICIPAL	TAUBATE	654012	EMEIEF ANTONIO DE ANGELIS	99	0,746	0,8	0,783	6
MUNICIPAL	TAUBATE	463644	JOSE ORTIZ MONTEIRO PATTO DR EMEI	115	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	571854	UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL PROFª THEREZA VILLARTA GONÇALVES	191	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	279584	MARIA ISABEL PISTILLI MENDONCA PROFA EMEI	191	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	70798	ANA MARIA ZARZUR PROFA (DONANA) EMEI	120	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	5978	EMEI VEREADOR BRASIL NATHALINO	232	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	270350	MARISA LAPIDO BARBOSA PROFA EMIEF	695	0,746	0,8	0,783	EF1 5,4, EF2 5
MUNICIPAL	TAUBATE	60288	JUDITH MAZELLA MOURA EMEIEF	132	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229544	EMILIO SIMONETTI EMIEF	824	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211710	MARILIA PEREIRA VALENTE EMEI	237	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	8696	EMEF ALDEEIRA SOPHIA DE FARIA ROSA MARTINS FERREIRA	362	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211606	RUBENS DUARTE PROF EMEI	145	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	571817	EMEF HILDEBRANDO ROCHA	264	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	60276	EMEIEF BRAZ SILVERIO LEMES	95	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229611	ALVARO MARCONDES DE MATTOS PREFEITO EMEF	1.001	0,746	0,8	0,783	5,7
MUNICIPAL	TAUBATE	60240	CINIRO MATHIAS BUENO PROF EMEIEF	269	0,746	0,8	0,783	EF1 5,6, EF2 4,8
MUNICIPAL	TAUBATE	197002	EMEI PROFA ELIETE SANTOS PEREIRA RODRIGUES	162	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	344552	EVERTON VENDRAMEL DE CASTRO CHAGAS SARGENTO EMIEF	1.099	0,746	0,8	0,783	EF1 6,2, EF2 5,7

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

MUNICIPAL	TAUBATE	283368	ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO VEREADOR EMEI	165	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	229600	AMEDEO PICCINI EMEIEF	307	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	290968	MARIA EDITH FERNANDES MOREIRA PROFA CRECHE MUNICIPAL	149	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	659551	RAMON DE OLIVEIRA ORTIZ DR PROF EMEF	662	0,746	0,8	0,783	EFI 5,5, EF2 5,4
MUNICIPAL	TAUBATE	195819	ARTHUR SALVATTI FREI EMEF	233	0,746	0,8	0,783	6,6
MUNICIPAL	TAUBATE	56873	JOSE EZEQUIEL SOUZA PROF EMEFM	1.158	0,746	0,8	0,783	6,2
MUNICIPAL	TAUBATE	57010	VICENCIA GENI ARANTES EMEI	142	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	56935	ROQUE PASSARELLI PROF EMEI	187	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	246189	LUIZ RIBEIRO MUNIZ PROF EMEF	573	0,746	0,8	0,783	EFI 6,4, EF2 5,4
MUNICIPAL	TAUBATE	659514	MARIO LEMOS DE OLIVEIRA EMEIEF	192	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	281189	MARTA MIRANDA D'EL REI EMIEF	940	0,746	0,8	0,783	5,7
MUNICIPAL	TAUBATE	195832	WALTER THAUMATURGO PROF EMEF	486	0,746	0,8	0,783	5,3
MUNICIPAL	TAUBATE	455234	JUDITH CAMPISTA CESAR PROFESSORA EMEF	815	0,746	0,8	0,783	6
MUNICIPAL	TAUBATE	121873	MARIA ISABEL PEREIRA RIBEIRO PROFESSORA CRECHE MUNICIPAL	147	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	281177	MARIO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR EMIEF	560	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	267417	LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROF EMEF	333	0,746	0,8	0,783	6,4
MUNICIPAL	TAUBATE	211680	MIGUEL LUIZ EMEI	117	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	211679	EUNICE APPARECIDA PEREIRA PAULUCCI EMEI	243	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	4606	ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA	140	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	225721	ANTONIO DE FREITAS MALAMAN EMEI	154	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	249439	MARIA ANUNCIACAO BUENO PATRICIO EMEI	145	0,746	0,8	0,783	-
MUNICIPAL	TAUBATE	571908	UNIDADE DE ENSINO INTEGRAL PADRE PEDRO LOPES	0	0,746	0,8	0,783	-

Fonte:
Item 3 - Sistema de Cadastro de Alunos, Base 2023;
Item 4 - IDEB 2021 https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Termo de Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que houver erro de formalidade e/ou vícios ou omissões de legalidades.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Taubaté, objetivando a aquisição de 134 (cento e trinta e quatro) Tvs LED de 55” para as unidades escolares do sistema municipal de ensino do mesmo município, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva, nos termos da Lei Estadual 6.544/1989 e o do Decreto 66.173/2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SEDUC 32/2023, da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano de 2024, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo *per capita*.

São Paulo, 18 de março de 2024.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÂO DA COMISSÃO

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 25 de março de 2024.

a) Cons. Claudio Kassab
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 101/2024 - Publicado no DOESP em 28/03/2024 - Seção I - Página 54
Res. Seduc de 01/04/2024 - Publicada no DOESP em 02/04/2024 - Seção I - Páginas 69 - 70

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra porque considero que ementas parlamentares impositivas, pela sua natureza de caráter político, não deveriam ser submetidas à aprovação deste Conselho.

São Paulo, 27 de março de 2024.

a) Consª Rose Neubauer

CEESPDC202400553

Assinado com senha por TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 27/03/2024 às 14:54:11.
Documento Nº: 76503765-9169 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76503765-9169

SIGA

CEESPPIC202400099

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 05/04/2024 às 14:44:53.
Documento Nº: 76505948-5486 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76505948-5486